



**CONTRATO Nº 3934/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E  
A EMPRESA **DELVALLE MATERIAIS  
ELÉTRICOS LTDA - ME** REFERENTE À  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua/seu Prefeito, Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo sr. Elio Cavalcante da Silva, portador do RG Nº 708.771 SSP/AL e CPF Nº 459.728.424-91 e do outro lado a Empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.227.550/0001-58, sediada na Rua R5, 129, Qd: R7, Setor Oeste – Goiânia/GO – CEP: 74.125-070, representada pelo Sr. Fernando Rodrigues Vale, inscrito no CPF nº 042.036.901-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 032/2019, Ata de Registro de Preços Nº 1971/2019, Processo de Contratação Nº 3934/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção dos Parques de Iluminação Pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**2.1** A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste, sendo que:

**2.2** A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 3.1 deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

**4.1** Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**5.2.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



## GABINETE DO PREFEITO

- 5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste contrato.
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
- 5.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.
- 5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **12.12.15.452.3100.2098** – Manutenção das Ações de Iluminação Pública, elemento de despesa **3.3.90.30.0085** – material de consumo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO



8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1 Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

10.2 Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **11.2 multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a **50%** (dez por



## GABINETE DO PREFEITO

cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**11.5.** As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



## GABINETE DO PREFEITO

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

**13.1** O GESTOR do contrato será o servidor Anderson Ferro Neves, CPF: 103.119.334-08, Matrícula: 12025-3, ocupante do cargo de Gerente de Orçamento e Finanças nesta Secretaria. No entanto, em caso de força maior, o referido Gestor poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pelo (a) titular da pasta, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**13.2.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

**13.5.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.6.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

**13.7.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 19 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO AUTO TEOFILLO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ELIO CAVALCANTE DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES VALE**  
**DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON FERRO NEVES**  
**GESTOR**



**ANEXO AO CONTRATO Nº 3934/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA/M ODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lâmpada a <b>VAPOR DE SÓDIO</b> a alta pressão; potência nominal <b>70 W</b> ; bulbo B7 tubular; base E-27; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 6600 lm; vida útil 28000 h; temperatura de cor 2000; fabricação nacional; demais características de acordo com as normas NBR IEC-60662 e NBR IEC 60923 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Selo do INMETRO; Selo Procel de economia de energia, sendo que o produto tem que ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia e estar conformidade com o que estabelece a Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010 – INMETRO.	3000	UND	EMPALUX/ SO20732	R\$ 13,28	R\$ 39.840,00
02	Lâmpada a <b>VAPOR DE SÓDIO</b> a alta pressão; potência nominal <b>100 W</b> ; bulbo tubular; base E-27; uso na iluminação pública; com ignitor externo; fluxo luminoso 10700 lm; vida útil 28000 h; temperatura de cor 2000; fabricação nacional; demais características de acordo com as normas NBR IEC-60662 e NBR IEC 60923 da ABNT, certificação NBR-19.000 ELB. Selo do INMETRO; Selo Procel de economia de energia, sendo que o produto tem que ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia e estar conformidade com o que estabelece a Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010 – INMETRO.	3000	UND	GLIGHT/LA VSE27TB1 00	R\$ 19,28	R\$ 57.840,00

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 97.680,00 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).**